UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-



Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

CONTRATO Nº 044/2025

Processo nº 23117.043513/2025-60

Unidade Gestora: 154043

CONTRATO Nº 044/2025 QUE **ENTRE** SI **CELEBRAM** Α UNIVERSIDADE **FEDERAL** DE UBERLÂNDIA UFU Α FUNDAÇÃO **APOIO** DE UNIVERSITÁRIO - FAU.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-144, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávaro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2025, portador Funcional nº 1644479, agui denominada simplesmente CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP: 38.408-102, inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Justino, doravante presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 27/2025**, observadas as disposições Federais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e Decreto nº 8.241/14 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CONSIDERANDO

A interação entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Apoio Universitário, para realização dos objetivos previstos neste Contrato, e a consequente geração de direitos e obrigações para ambas as Instituições, se faz na forma e para os fins autorizados pela Lei nº 8.958 de 20/12/94.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio Universitário com a finalidade de dar apoio administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto: MBA EM GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE E ESG TURMA I.
- 1.2. O apoio a ser prestado pela CONTRATADA consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no Projeto de Ensino (SEI nº 6456655), bem como na Proposta de Gestão Financeira enviada pela

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. **Compete à CONTRATANTE:**

- 2.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do curso e seus oferecimentos, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes.
- 2.1.2. Encaminhar à CONTRATADA:
- 2.1.2.1. Projeto;
- 2.1.2.2. Orçamento;
- 2.1.2.3. Documentação comprobatória da aprovação do curso e do número de vagas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- 2.1.2.4. Edital resumido e na íntegra, aprovado;
- 2.1.2.5. Ficha de Gestão referente ao interesse no apoio da CONTRATADA.
- 2.1.3. Expedir as Solicitações de Despesas necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do Projeto apoiado;
- 2.1.5. Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21;
- 2.1.6. Disponibilizar a infraestrutura e corpo técnico qualificado visando propiciar à comunidade o curso de Pós-Graduação Lato Sensu, primando pelo seu regular cumprimento, nos termos oferecidos;
- 2.1.7. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12;
- 2.1.8. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à CONTRATANTE, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- 2.1.9. Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Projeto de Ensino, informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes;
- 2.1.11. Elaborar relatório final, nos termos do § 3° , do art. 11, do Decreto n° 7.423/2010

2.2. **Compete à CONTRATADA:**

2.2.1. Receber e administrar os recursos provenientes do pagamento realizado pelos alunos matriculados no Curso de Especialização de que trata o presente instrumento, seja de taxas, mensalidades e outros, em conformidade com o previsto no Projeto e mediante as Solicitações de Despesas expedidas pela CONTRATANTE;

- 2.2.2. Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 2.2.3. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos captados e administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 2.2.4. Providenciar a publicação específica do Edital do Curso, devidamente aprovado pelas instâncias competentes da CONTRATANTE;
- 2.2.5. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme previsto e mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 2.2.6. Pagar aos servidores docentes e técnicos administrativos da CONTRATANTE participantes da execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, as bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Nº. 8.958/94, se previsto e mediante solicitação da Contratante;
- 2.2.7. Efetuar a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme previsto e mediante solicitação da CONTRATANTE, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- 2.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Projeto;
- 2.2.9. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do Projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.2.10. Formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- 2.2.11. Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do Contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional Universidade Federal de Uberlândia UG: 154043; Gestão: 15260;
- 2.2.12. Destinar o valor equivalente a 10% da receita bruta arrecadada para a execução do Projeto referido na Cláusula Primeira, para conta corrente específica, também gerida pela CONTRATADA, para apoio e fomento às atividades de ensino, extensão e pesquisa desenvolvidas pela CONTRATANTE, mediante Projeto a ser devidamente apresentado em momento oportuno;
- 2.2.13. A prestação de contas dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto n. 7.423/2010:
- 2.2.13.1. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada Projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.
- 2.2.13.2. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias

de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

- 2.2.13.3. A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no Projeto e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.
- 2.2.14. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do Contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;
- 2.2.15. Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;
- 2.2.16. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- 2.2.17. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 2.2.18. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litigios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de qualquer das partes ser condenada subsidiariamente por responsabilidade da outra, caberá à parte prejudicada o direito de regresso contra a responsável;
- 2.2.19. Responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos financeiros gerenciados e ou administrados pela CONTRATADA seja realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos servidores, alunos, fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A CONTRATANTE indica como Coordenador(a) a Prof. Dr. Antônio Sérgio Torres Penedo para acompanhar os serviços da CONTRATADA e fiscalizá-los, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/21, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais
- 3.2. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Encontram-se especificados no Projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à CONTRATADA.
- 4.2. O Projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado **R\$ 1.003.200,00** (um milhão, três mil e duzentos), valor este que contempla os recursos destinados à sua realização.
- 4.2.1. A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, poderá pagar a CONTRATADA a quantia de **R\$ 150.480,00** (cento e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta reais) (SEI nº 6692845).
- 4.3. O pagamento à CONTRATADA será advindo do pagamento de mensalidades dos alunos, em conformidade com o Termo de Ajustamento de

Conduta, da Ação Civil Pública Processo nº. 7181- 07.2012.4.01.3803.

As despesas relativas à remuneração da Contratada correrão por conta 4.4. dos recursos a serem arrecadados por meio de recebimento de inscrições e mensalidades durante a execução do projeto e mediante ressarcimento dos respectivos custos operacionais incorridos para prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA _ DA DISPENSA DO **PROCEDIMENTO** 5. LICITATÓRIO

O presente Contrato é firmado por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de **Dispensa de Licitação n°27/2025.**

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES 6. **EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE 7.

- 7.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato, no prazo estabelecido nos artigos 54, 89,91 e 94 da Lei nº 14.133/21 (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).
- Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Portal 7.2. Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA 8.

8.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de **03/11/2025** e encerramento em **03/11/2028**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 132 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E JUROS

- 9.1. Ficam estipuladas as seguintes multas:
- 9.1.1. De 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró- rata tempore" entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
- 9.1.2. De 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente Contrato por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou 10.1. condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, com as ressalvas do artigo 163 da citada lei, a saber:
- 10.1.1. Advertência:
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a 10.1.2. Administração pelo período de até 24 meses;
- Multa de 10% do valor Contrato, pela não prestação dos serviços; 10.1.3.
- 10.1.4. Multa de 0,3%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

- 10.1.5. Multa de 2% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante no presente instrumento, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- 10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 115 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.
- 11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 115 e 137 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os entendimentos relativos a este Contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes de acordo com a legislação pertinente, e ainda de acordo com as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Apoio Universitário, nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 7181-07.2012.4.01.3803.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente para um só efeito legal, na presença da testemunha abaixo assinada.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU

Vinícius Vieira Fávaro Pró-Reitor de Planejamento e Administração Rafael Visibelli Justino Representante Legal

TESTEMUNHAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Antônio Sérgio Torres Penedo



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino**, **Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Torres Penedo**, **Coordenador(a)**, em 10/10/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vitorino Cardoso**, **Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 13/10/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador 6749865 e o código CRC AB02924C.

Referência: Processo nº 23117.043513/2025-60 SEI nº 6749865